



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

C.G.C. 10.091.510/0001-75

VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIAO

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Em 16 / 07 / 19 99

  
**CEO. DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 547/99**  
**DE: 16.07.99**

**EMENTA:** Altera as redações dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 0258/89, de 20.06.89 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 0258/89, de 20.06.89, modificados pela Lei Municipal nº 333/92, de 07.02.92, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir terrenos e/ou ceder o direito de uso de imóvel de propriedade do Município para o desenvolvimento de programas, projetos ou empreendimentos Industriais, Turísticos, Educacionais e Culturais que venham a se instalar em nosso Município e que contemplem os programas de geração de emprego e renda".**

**"ARTIGO 2º - "Os imóveis pertencentes ao município a serem transferidos por força desta Lei, contemplarão os setores Industrial, Turístico, Educacional e Cultural".**

Art. 2º - O Artigo 4º, também da Lei Municipal nº 0258/89, de 20.06.89, com as alterações procedidas pelas Leis Municipais nºs. 333/92 e 361/92, respectivamente, de 07.02.92 e 16.10.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abatimento do *Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, Impostos Sobre Serviços - ISS*, em percentual de até 80% e também conceder redução da Cota - Parte do *ICMS*a que o Município tem direito em um percentual de até 50% (cinquenta por cento), por um período entre 04 a 20 anos, a partir da data de sua implantação, às empresas que se estabelecerem no Município dos Bezerros".**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 16 de julho de 1999.



  
**LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
**PREFEITO**